



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n° 06/2024

Fls. n° 01

Rubrica

MODALIDADE E NÚMERO:	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024	PROCESSO N° 06/2024
ÓRGÃO SOLICITANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA	
OBJETO:	
Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.	
DATA DA ABERTURA:	
03/07/2024	
TERMO DE RATIFICAÇÃO:	
15/07/2024	
EMPRESA VENCEDORA:	
J. B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
VALOR DO CONTRATO:	
R\$ 20.000,00	
DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
A partir de sua assinatura até 31/12/2024	
N° DO CONTRATO:	
06/2024	
DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:	
19/07/2024	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	
 Valéria de Abreu Silva Agente de Contratação Portaria n° 013/2024	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ. 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fis. n.º 02
Rubrica _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A digitalização de documentos é uma prática essencial para a Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Aqui estão alguns pontos que podem fundamentar essa necessidade:

- Acesso e Transparência: A digitalização permite que os documentos sejam armazenados eletronicamente, facilitando o acesso rápido e eficiente a informações importantes.
- Preservação e Segurança: Documentos físicos estão sujeitos a desgaste, deterioração e perda. A digitalização protege contra esses riscos, garantindo a preservação a longo prazo. Além disso, cópias digitais podem ser criptografadas e protegidas por senhas, aumentando a segurança.
- Economia de Espaço e Recursos: Arquivos físicos ocupam espaço físico significativo. A digitalização reduz a necessidade de armazenamento físico, economizando espaço nas instalações da câmara. Além disso, elimina a necessidade de papel, tinta e outros recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ. 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 03
Rubrica _____

➤ Agilidade nos Processos: Documentos digitalizados podem ser pesquisados, organizados e compartilhados com rapidez. Isso agiliza processos internos, como aprovação de projetos, registros de votações e comunicação entre vereadores.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação pretendida está em conformidade com as necessidades do Poder Legislativo Municipal, embora não esteja no Plano de Contratação deste ano em curso, e consciente de sua flexibilidade, a Câmara Municipal optou por realizar tal contratação, prezando pela disponibilidade orçamentária e como solução, opta-se pela digitalização ordenada e organizada da documentação geral desta Casa de Leis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços <i>in loco</i> de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	Mês	04

5.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato
Conclusão: Até 31 de dezembro de 2024

5.3. A vigência da presente contratação será considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 04
Rubrica

Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.4. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras, exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 05
Rubrica

pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis. Salienta-se que a vigência da contratação será considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, há previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de menor preço por item correspondente à média de valores após pesquisa de mercado entre três fornecedores devidamente ativos e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Por fim, a estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.800,00.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, proporcionando atender as necessidades adequadas para digitalização de documentos e conseqüentemente modernização ao acervo oficial do Poder Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 75, inciso II, como menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o Poder Público. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda do Poder Legislativo estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em dois itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 07
Rubrica

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização de documentos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO:

Verificou-se que poderá haver a necessidade de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Câmara Municipal, em decorrência da execução do objeto da contratação. Nesse sentido, opina-se pela adequação de um espaço destinado a guarda de documentos. Sugere-se ainda, que seja colocado prateleiras apropriadas para receber pastas de arquivos, após a digitalização do acervo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

14. ANÁLISE DE RISCO:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Montes Altos - MA, 01 de julho de 2024.

Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria n° 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 09
Rubrica

Memorando nº 11/2024 – CMMA | Montes Altos-MA, 03 de julho de 2024.

De: Deusilene Fernandes Miranda

Para: Gabinete da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

Reginaldo Lima Alves

Nesta

Processo Administrativo nº 06/2024 - Dispensa de Licitação nº 03/2024

Assunto: Solicitação de demanda.

Ilmo.,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para solicitar-lhe a abertura de processo administrativo visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

Todavia, a digitalização de documentos visa a modernização e segurança das informações geradas ao longo do tempo. Sendo assim, sua realização é indispensável e de grande relevância para os serviços administrativos desta Câmara.

Por fim, reitero a necessidade da presente contratação e coloco-me à disposição.

Respeitosamente,

Deusilene Fernandes Miranda

Portaria nº 005/2023

Tesoureira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo n° 06/2024
Fls. n° 10
Rubrica

Processo n°: 06/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024

Classe - Assunto: Ciência da solicitação de demanda.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

DESPACHO

Diante da análise dos autos, verifica-se a solicitação da Sra. Deusilene Fernandes Miranda, acerca da necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis, que por seu turno encaminha a este Gabinete para Ciência.

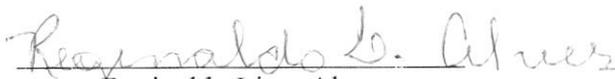
Em atenção ao Memorando n° 11/2024 – CMMA, exarado pela Tesoureira, visando a contratação supracitada, tomo CIENTE o quanto requisitado, e o ratifico conforme procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como na Portaria n° 026/2024, de 10 de abril de 2024, para que se cumpra a finalidade ora solicitada.

Pelo exposto, determino a realização de pesquisa de preço para formalização de demanda e posteriormente remeter o processo à Agente de Contratação para prosseguimento deste.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 03 de julho de 2024.

Atenciosamente,


Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 11
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

Objeto: *Serviços digitalização do acervo documental da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação desta Casa de Leis.*

Solicitamos a colaboração desta empresa, no sentido de informar conforme os dados requeridos na planilha abaixo, o valor de mercado desta, e enviar para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em até 03 (três) dias a contar do recebimento desta.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de "planilha de preço de referência" do processo administrativo nº 06/2024 | Dispensa de Licitação nº 03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços <i>in loco</i> de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04		
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	Mês	04		
TOTAL					

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, agradecemos.

Montes Altos-MA, 05 de julho de 2024.

Deusilene Fernandes Miranda
Portaria nº 005/2023
Tesoureira

**COTAÇÃO DE PREÇO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Processo nº 06/2024 – Dispensa de Licitação nº 03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços <i>in loco</i> de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04	2.500,00	10.000,00
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	Mês	04	2.500,00	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Lajeado Novo/MA, 08/07/2024.


JOÃO BATISTA DA MOTA
CNPJ: 41.759.551/0001-10

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.759.551/0001-10
Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo -MA

OLIVEIRA SERVIÇOS COMUNICAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Processo n° 06/2024 – Dispensa de Licitação n° 03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços <i>in loco</i> de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04	2.625,00	10.500,00
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	Mês	04	2.625,00	10.500,00
TOTAL					21.000,00

Feira Nova do Maranhão/MA, 08/07/2024.

ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES
ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES
CNPJ: 40.289.323/0001-61

Alessandro Oliveira Alves
08387741302
CNPJ: 40.289.323/0001-61
Rua Alagoas, s/n°
Bairro: Centro - CEP: 65.995-000
Feira Nova do Maranhão-MA

A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO
CNPJ: 40.289.323/0001-61

Rua Alagoas, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão-MA- CEP:65.995-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 06/2024
Fls. nº: 19
Rubrica:

Cotação de Preço

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Processo nº 06/2024 – Dispensa de Licitação nº 03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços <i>in loco</i> de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04	2.675,00	10.700,00
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos -MA.	Mês	04	2.675,00	10.700,00
TOTAL					21.400,00

Feira Nova do Maranhão/MA, 08 de Julho de 2024.

Gilmar da Mota Pereira
CNPJ: 12.351.873/0001-28

Mota e Rodrigues Ass. e Consultoria LTDA
CNPJ: 12.351.873/0001-28
Avenida Brasil, nº 13
Bairro: Centro - CEP: 65.995-000
Feira Nova do Maranhão-MA

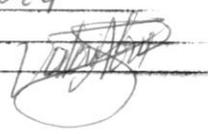
MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

✉ assessoriapublica10@gmail.com

CNPJ: 12.351.873/0001-28

☎ (99) 98445-2085

☑ Av. Brasil, 13 Centro-Feira Nova do Maranhão-MA-CEP:65.995-000



RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRACION
MONTECARI, URUGUAY
15/06/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

MAPA DE VALOR MÉDIO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

EMPRESA I: J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 41.759.551/0001-10
EMPRESA II: A.O. ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO – CNPJ: 40.289.323/0001-61
EMPRESA III: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 12.351.873/0001-28

ITEM	UND.	QTD.	EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III		RESULTADO (MÉDIA)	
			V. UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)	V. UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)	V. UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)	V. UNIT. (RS)	V. TOTAL (RS)
01	MÊS	04	2.500,00	10.000,00	2.625,00	10.500,00	2.675,00	10.700,00	2.600,00	10.400,00
02	MÊS	04	2.500,00	10.000,00	2.625,00	10.500,00	2.675,00	10.700,00	2.600,00	10.400,00
TOTALS			20.000,00		21.000,00		21.400,00		20.800,00	

Montes Altos-MA, 09 de julho de 2024.


Deusilene Fernandes Miranda
Portaria nº 004/2023
Tesoureira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 17
Rubrica

Memorando nº 12/2024 – CMMA | Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.

De: Agente de Contratação Pública

Para: Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

Reginaldo Lima Alves

Nesta

Processo Administrativo nº 06/2024

Dispensa de Licitação nº 03/2024

Assunto: Solicitação de informações orçamentárias.

Prezado,

Em atenção a solicitação efetuada no Memorando nº 11/2024 – CMMA, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis, solicita-se a previsão de reserva orçamentária para custeio da despesa cujo valor estimado é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Após o atestado de reserva orçamentária, remeter o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração de parecer técnico.

Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 18
Rubrica

DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

REGINALDO LIMA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA
Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.


Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER JURÍDICO Nº 10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 19

Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 72, III E 75, II DA LEI Nº 14.133/21. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO PARA REALIZAR A GUARDA EM MEIO DIGITAL DO ACERVO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS FÍSICOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, referente ao processo administrativo nº 06/2024, na modalidade de dispensa de licitação de nº 03/2024, com critério de julgamento do tipo menor preço, visando a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de digitalização, para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, no valor global estimado para contratação de R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), com previsão de início imediato e conclusão até 31 de dezembro de 2024, admitindo-se prorrogação conforme a Lei nº 14.133/21.

Consta nos autos a necessidade da referida contratação, justificada no documento de formalização da demanda, elaborada pela agente de contratação.

Oportuno esclarecer que o exame dessa Assessoria Jurídica, é feito na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se, desde logo, que a área responsável atente sempre para os princípios da Administração Pública, especialmente no tocante ao disposto no art. 37, caput, da CRFB/88.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fis. nº 20
Rubrica

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico tem a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos nos processos de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, autoridade competente para ordenar despesas, podendo inclusive, optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta feita, quanto ao processo administrativo em tela, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Feita as premissas, sabe-se que a partir da vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, convém observar que a Lei nº. 14.133, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, *in verbis*:

Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. n.º 21
Rubrica

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. Assim, tratando-se das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar os princípios contidos no art. 37, *caput* da CRFB/88, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa, bem como do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entretanto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II.

Porém, o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no *caput* do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor justificativo.

Ao verificar os autos, tomando por base o valor estimado para o presente caso, infere-se que o referido global estimado enquadra-se legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Vê-se, assim, que o presente processo administrativo, realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/21.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes, contratante e contratada, devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls nº 22
Rubrica

do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se, salvo melhor juízo, diante da documentação acostada aos autos, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, bem como dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, opina-se pela possibilidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

É o Parecer.

Montes Altos/MA, 11 de julho de 2024.

Assinado de forma
digital por EMERSON
CRISTHIAN FARIAS
BEZERRA:61256853305
Dados: 2024.07.11
00:07:12 -03'00'

Assinado Digitalmente

EMERSON CRISTHIAN FARIAS BEZERRA

Assessor Jurídico Parlamentar

OAB/MA 27.909



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 23
Rubrica _____

Processo nº: 06/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Classe - Assunto: Publicação de Edital e anexos.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

DESPACHO

Da análise dos autos, determina-se a elaboração do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como do Termo de Referência e seus anexos. Além disso, que publique todos os documentos necessários conforme rege a regulamentação específica.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo B. Alves

Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2024 - PE Nº 006/2024	16

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 24

Rubrica

CHEFE DE GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável. DADOS DO AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2024
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: Até o dia 12/07/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.emmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>
A Câmara Municipal de Montes Altos-Ma, inscrita no CNPJ Nº 10.349.959/0001-90, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a

melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Data limite para apresentação das propostas e documentação de habilitação: Até o dia 12/07/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com
Link do edital: <https://www.emmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis. 1.2. Demonstrativo da Contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. 1 Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 1.3. A empresa deverá preparar os documentos, digitalizar, acondicionar em embalagens adequadas às normas gerais de arquivos públicos e disponibilizar os dados de forma eletrônica. 1.4. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade e do fornecimento, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade. 1.7. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.7.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.7.2. ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL; 1.7.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO; 1.7.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR. 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, para o exercício de 2024. 2.2. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 20.800,00 (vinte e oitocentos reais). 3. DO PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: 3.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos

documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. 4. HABILITAÇÃO: 4.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo: 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da

Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO: 4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. 5. DO PAGAMENTO: 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante a título de entrada, o percentual de 30% do valor global estimado, e o restante somente após a conclusão dos trabalhos contratados ou a critério da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente. 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação. 6. CONTRATAÇÃO: 6.1 Será colocada à disposição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, "Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA", conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação, contido nesta Dispensa de Licitação para atender às necessidades do referido órgão e nos termos da Lei nº 12.527/2021. 6.2 A Câmara convocará o vencedor do certame para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, com aviso de recebimento caso haja necessidade, através de meio eletrônico: 6.3 A solicitação dar-se-á dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 6.4 O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, o qual poderá prorrogado em até 05 (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 7. SANÇÕES: 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7.1.1. Dar causa à

Rubrica aplicação das sanções serão considerados: 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente

inexecução parcial do contrato; 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato; 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 7.3. Na

de fato superveniente, devidamente justificado. 8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.

Reginaldo Lima Alves Vereador Presidente

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Montes Altos-MA ENDEREÇO: Avenida Fabricio Ferraz, s/n – Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000 ÁREA INTERESSADA: Gabinete do Presidente-----

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação, a saber: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2.600,00 10.400,00 2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 2.600,00 10.400,00 TOTAL 20.800,00 2. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: 2.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega dos documentos, atender ao que segue: 2.2. Os documentos deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, identificados e nas condições de temperatura exigida para sua conservação. 2.3. O manuseio dos processos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. 2.4.

Caso seja necessária a devolução ou recusa dos serviços, estando fora da especificação contratada, a substituição sem qualquer custo adicional, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação. 2.5. Deverão ser digitalizados os processos de pagamento (empenhos, notas fiscais, liquidação), processos licitatórios, leis, decretos, portarias e históricos produzidos pela Câmara. 2.6. A empresa deverá preparar os documentos (desamassar, retirar grampos, restaurar documentos rasgados, colar documentos de pequenos tamanhos), digitalizar, indexar no sistema de busca, e acondicionar em embalagens adequadas as normas gerais de arquivos públicos (lacrar os documentos originais em embalagens plásticas, e acondicionar em caixas de papelão todas com indicação dos processos existentes). 2.7. A empresa contratante deverá fornecer todos os materiais necessários para o arquivamento e acondicionamento dos documentos físicos, sendo, todos embalados em embalagens plásticas, vedadas e acondicionados em caixas de papelão reforçadas conforme especificações da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 - Lei dos Arquivos Públicos. 2.9. Os arquivos digitais deverão ser entregues e disponibilizados com software de busca eletrônica de documentos, com modo de funcionamento compatível com a rede mundial de computadores. 2.10. Todas as despesas com deslocamento, alimentação, estadia e materiais a serem disponibilizados será de responsabilidade proponente da vencedora. 2.11. A Contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços todos os recursos: pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto. 2.12. A digitalização deverá ser executada em scanner específico, para cada formato e tipo de documento; 2.13. Formato de digitalização A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos respeitando as suas particularidades; 2.14. Tamanho da folha de papel entre A1 até A5; 2.15. Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação. 3. FUNDAMENTO LEGAL: • Lei Federal 14.133,2021, de 01 de abril de 2021, art. 75; • Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2023; • Resolução Municipal nº 01/2024, de 26 de fevereiro de 2024; • Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024. DA MODALIDADE: 4.1. A modalidade utilizada no presente processo é a Dispensa de Licitação, conforme previsto nos

art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. 5. JUSTIFICATIVA: A contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, justifica-se em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para a utilização desse procedimento nos termos da Lei. O objetivo da contratação dos serviços é facilitar o acesso ao grande acervo documental, armazenado no arquivo da Câmara, que ora se encontra acondicionado em mais de 15 caixas, de forma desorganizada, cujas pesquisas são frequentes, em especial aos dossiês funcionais, processos licitatórios, pareceres, portarias, decretos, leis, prestações de contas e documentos em geral. Além de atendimento ao público interno, externo e de fiscalização (Tribunal de Contas, Ministério Público etc.), que geram demandas de desarquivamento de processos e documentos de difícil acesso para obtenção da informação desejada, o gerenciamento da informação garante: que sua obtenção seja rápida, simultânea; que o volume de dados redundantes não gere custos de armazenamento, distribuição e processamento; que os registros sejam mantidos, para cumprir a exigência legal, necessidade de organização e/ou certificação. Assim, a presente contratação de serviços deverá disponibilizar de tecnologia apropriada para a organização e controle de documentos em formato eletrônico e no papel, objetivando dotar a administração pública de ferramenta tecnológica capaz de controlar e organizar os documentos gerados pela Câmara, preocupados com a redução de extravio de documentos, segurança na guarda e armazenamento, celeridade na obtenção de informações e controle padronizado. O Decreto nº 10.278, de março de 2020, trata da Lei da Digitalização de Documentos e a responsável pelo reconhecimento dos documentos digitais como válidos juridicamente no Brasil, com a igualdade aos modelos físicos. Todavia, tem o papel significativo na regulamentação da modernização dos processos de documentação e atua no movimento de desburocratização, com reflexo na otimização dos processos operacionais e na segurança dos dados. Essa legislação é composta pelo Decreto nº 10.278, vigente desde março de 2020, e funciona como uma atualização da Lei nº 13.874, de 2019, e da Lei nº 12.682, de 2012, que estabeleceram uma nova forma de tratar os documentos físicos e digitais. A relação de

vantagens que os documentos digitais oferecem inclui: Otimização de tempo e espaço com arquivos em papel; Agilidade na localização e gestão dos documentos arquivados; Maior segurança no compartilhamento e acesso a dados e informações; Aumento da proteção contra perdas, violação de confidencialidade e acidentes que comprometem o legado físico; Garantia do estado de conservação e Processos de rotina automatizados e ambientalmente mais sustentáveis. Vale destacar, que os documentos atualmente apresentados na Câmara Municipal, estão dispersos em caixas de papelões, armazenados de forma inadequada, difícil acesso na gestão documental e por isso, apresentam as seguintes dificuldades ou barreiras relacionadas ao uso das pastas funcionais: a) Informações e dados fragmentados, replicados e espalhados em múltiplos sistemas; b) Gestão e guarda de grandes volumes de papel, variáveis em função do número de servidores; c) Duplicidade de tarefas e responsabilidades de lançamentos a partir de documentos de origens diferenciadas; d) Processos de trabalho duplicados, com elementos não documentados ou informais; e) Diferentes procedimentos para gerenciamento centralizado, da informação do servidor público; f) Tempo de resposta elevado para recuperação da informação de fontes primárias e secundárias. Diante da relevância, da necessidade de acesso e disponibilidade dos referidos documentos, como instrumento de referência e consulta, de forma confiável, além das exigências legais em relação à guarda e preservação destes, é fundamental a disponibilização das pastas funcionais em forma digital. As pastas funcionais digitalizadas, além de proporcionarem a equiparação dos dossiês tradicionais aos dossiês digitais, proporcionarão economias para o manuseio e acesso aos documentos funcionais devido à agregação das seguintes funcionalidades: a) Substituição do suporte em papel dos documentos por mídias digitais acessíveis à distância; b) Acesso aos documentos de maneira facilitada, por meio de índices pré-estabelecidos e metadados; c) Eliminação de perdas de documentos por mau acondicionamento e armazenamento impróprio; d) Manuseio de documentos de forma digital; e) Customização do armazenamento, da guarda e recuperação de dados e informações dos documentos; f) Sistemas eletrônicos de processamento aderentes aos princípios arquivísticos e de gestão eletrônica de documentos; g) Possibilidade da automatização de processos de trabalho, trazendo mais agilidade e eficiência. Assim, mediante a aplicação de técnicas arquivísticas,

visando à preservação da memória, prevenindo o vertiginoso aumento do volume das informações e o crescimento da massa documental, este Termo de Referência (TR) trata da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de digitalização. 6. DO QUANTITATIVO: 6.1. O item será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, observando os aspectos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe em seu artigo 75, inciso II, sobre a Dispensa de Licitação. 7. DO VALOR MÉDIO: 7.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de Aviso de Dispensa de Licitação publicado em sítio eletrônico próprio, cujo público-alvo são as empresas com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total R\$ R\$ 20.800,00 (vinte e oitocentos reais). 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 8.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto em desconformidade com o edital; 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação; 8.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; 8.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a

incidir na execução do contrato. 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto; 9.3. Inserir a inserção peça publicitária imediatamente na programação de acordo com a solicitação; 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o gabinete da Presidente da Câmara; 9.5. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida. 9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços; 9.7. Responsabiliza-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos após a entrega correta do produto; 9.8. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição; 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias nos serviços dos objetos do presente instrumento. 10. HABILITAÇÃO: 10.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo: 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa

de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 11.1. Este Certame Licitatório será realizado e regido pela modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO" e terá como critério de julgamento o "MENOR PREÇO POR ITEM" previsto no Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, sendo regida ademais pela legislação correlata. 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) A Câmara Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

13. VALIDADE DA PROPOSTA: 13.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. 14. DO PAGAMENTO: 14.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante. 14.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária. 14.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização. 14.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho. 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%. 15. DO REAJUSTE: 15.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos. 15.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE. 15.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante. 15.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento. 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO: 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; 16.2. Nas alterações

unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO: 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.2. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo; 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. 17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; 18.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 18.6. A



Processo nº _____

Fls. nº 33

Rubrica _____

penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021. 19. DO VALOR ESTIMADO: 19.1. Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação é a seguinte: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 21. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO: 21.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Montes de Altos-MA. Por fim, considerando o acima exposto acolho as justificativas e AUTORIZO a publicação no sítio eletrônico da municipalidade. Montes Altos-MA, 10 de julho de 2024.

Deusilene Fernandes Miranda Portaria nº 005/2023
Tesoureira

ANEXO II:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO Referência: Processo nº-----/2024 – Dispensa de Licitação nº -----2024. ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL
1 Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2
2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 TOTAL
-----/2024.

----- ASSINATURA DO LICITANTE CNPJ ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO Processo Administrativo nº ____/____ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA ALVES E A EMPRESA -----

----- A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº ***-**-***, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) -----, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº -----/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. V. UNIT. V. TOTAL 1 Serviços in loco de digitalização de

documentos e processos físicos em guarda digital. Mês 04 2 Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Mês 04 TOTAL 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; 1.3.3. A Proposta do contratado; 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII) 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: 5.1. O valor total da contratação é de RS..... (.....). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V) 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV) 8.1 São obrigações do Contratante: 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da

Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII) 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta; 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.16 Cumprir, além

dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII) 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV) 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013. 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa: 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX) 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3 Indenizações e multas. 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 12.6 O contrato poderá ser extinto: 12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); 12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII) 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III) 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: 15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021). 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º) 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. Montes Altos-MA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2-

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº ____/2024, da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. ____ de ____ de 2024.

Nome,
CPF e assinatura do responsável legal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: 5f6cep0qtv420240710120702



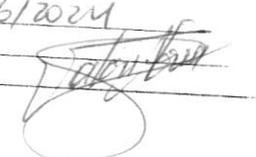
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2024 - PE Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. n. 39
Rubrica 

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, inscrita sob o CNPJ nº 06.759.104/0001-60, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES (Órgão Gerenciador) com sede na Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro – Montes Altos – Maranhão, Cep. nº 65.936-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2023, do Decreto Municipal nº 007/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material elétrico para aplicação na manutenção da iluminação pública, em diversas ruas e avenidas do município de Montes Altos - MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 06/2024

Fis. n.º 40

Rubrica

EMPRESA: TAJA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.194.060/0001-80

Telefone: (99) 8407-0068

Endereço: Rua Prof. Raimundo Milhomem – 125 – E-mail: tajaconstrucao@gmail.com
Centro – Montes Altos - MA

Representante Legal: Tawany Miranda Marinho

RG: 050048602013-5 SSP/MA - CPF: 616.022.163-98

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Arruela quadrada 38x38x3mm furo 18mm	Unidade	4000	1,45	5.800,00
2	Base para relé elétrico	Unidade	2500	11,80	29.500,00
3	Braço para Luminária pública curvo 2.50m X 38mm. Ampla Participação.	Unidade	450	227,35	102.307,50
4	Braço para Luminária pública curvo 2.50m X 38mm. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP.	Unidade	150	227,35	34.102,50
5	Braço para Luminária pública curvo 3.00m X 48mm. Ampla Participação.	Unidade	450	307,00	138.150,00
6	Braço para Luminária pública curvo 3.00m X 48mm. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP.	Unidade	150	307,00	46.050,00
7	Cabo PP 2x1,5 mm	Metro	2000	4,66	9.320,00
8	Cabo PP 2x2,5 mm	Metro	2000	6,50	13.000,00
9	Cabo Flexível 1,5 mm	Metro	1000	1,70	1.700,00
10	Cabo Flexível 2,5 mm	Metro	1000	2,20	2.200,00

11	Cabo Flexível 4 mm	Metro	3000	3,89	11.670,00
12	Cabo Flexível 6 mm	Metro	3000	4,87	14.610,00
13	Cabo Duplex 10 mm	Metro	5000	3,24	16.200,00
14	Conector perfurante CDP70 (10-70mm 1,5-10mm)	Unidade e	2500	10,11	25.275,00
15	Fita isolante 18 mm x 20 metros	Unidade e	2000	7,90	15.800,00
16	Lâmpada de led 20w 127v e-27	Unidade e	700	14,90	10.430,00
17	Lâmpada de led 30w 127v e-27	Unidade e	1500	33,70	50.550,00
18	Lâmpada de led 40w 127v e-27	Unidade e	800	45,00	36.000,00
19	Luminária Publica aberta e-27	Unidade e	400	60,10	24.040,00
20	Luminária Publica de led 50wts.	Unidade e	200	245,00	49.000,00
21	Luminária Publica de led 90wts. Ampla Participação.	Unidade e	188	314,90	59.201,20
22	Luminária Publica de led 90wts. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para e MEI/ME/EPP.	Unidade	62	314,90	19.523,80
23	Luminária Publica de led 100wts. Ampla Participação.	Unidade e	338	407,90	137.870,20
24	Luminária Publica de led 100wts. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para e MEI/ME/EPP.	Unidade	112	407,90	45.684,80
25	Luminária Publica de led 120wts. Ampla Participação.	Unidade e	263	419,90	110.433,70
26	Luminária Publica de led 120wts. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para e MEI/ME/EPP.	Unidade	87	419,90	36.531,30
27	Luminária Publica de led 150wts. Ampla Participação.	Unidade e	375	419,80	157.425,00
28	Luminária Publica de led 150wts. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para e MEI/ME/EPP.	Unidade	125	490,00	61.250,00

29 Parafuso Allen 6x35 mm

30 Parafuso máquina 16x250 mm

Unidad 2000
e

21,00

42.000,00

31 Relé foto elétrico 220v

Unidad 3000
e

21,90

65.700,00

32 Refletor slim led 30w

Unidad 80
e

45,90

3.672,00

33 Refletor slim led 50w

Unidad 90
e

56,00

5.040,00

34 Refletor slim led 100w

Unidad 150
e

118,20

17.730,00

35 Refletor slim led 150w

Unidad 100
e

175,00

17.500,00

36 Refletor slim led 200w

Unidad 120
e

190,00

22.800,00

37 Refletor slim led 400w

Unidad 80
e

270,00

21.600,00

38 Soquete de louça e-27

Unidad 800
e

5,00

4.000,00

Valor Total R\$

1.474.417,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços

Públicos e Transportes, nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 007/2024.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Montes Altos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 007/2024.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 007/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2024 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 50
Rubrica _____

Montes Altos (MA), 10 de julho de 2024.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Raimundo Lima de Moraes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Órgão Gerenciador

Pelo FORNECEDOR:

Tawany Miranda Marinho

CPF Nº 616.022.163-98

TAJA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ Nº 03.194.060/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª)





CPF

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 51

Rubrica

2ª)

CPF

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: SINQUZLAERNh





Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 52
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=
MUNICIPIO DE MONTES ALTOS:06759104000160
Data: 10/07/2024





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959.0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 53

Rubrica: _____

Processo nº: 06/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Classe - Assunto: Juntada de documentação.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

DESPACHO

Da análise dos autos, junta-se ao processo em baila, a documentação de habilitação da propensa fornecedora do presente objeto de contratação. Posteriormente, remete-se o processo à Agente de Contratação, para os prosseguimentos de praxe.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 12 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo Lima Alves
Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

Dispensa de licitação 03/2024

2 mensagens

João Batista da Mota <pratica10@hotmail.com>

12 de julho de 2024 às 16:21

Para: "contratacoescamaramontesaltos@gmail.com" <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

Obter o Outlook para iOS

2 anexos

Habilitação....pdf
3737K

Proposta de Preço....pdf
556K

Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

12 de julho de 2024 às 16:22

Para: João Batista da Mota <pratica10@hotmail.com>

Ok, recebido.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 16:21, João Batista da Mota <pratica10@hotmail.com> escreveu:

Obter o Outlook para iOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS

CNPJ: 10.349.959.0001-90

Processo n.º 06/2024

Fls. n.º 55

Rubrica _____

DISPENSA Nº. 003/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.759.551/0001-10
Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo -MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.759.551/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2021
NOME EMPRESARIAL J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRATICA CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NEMSIO GOMES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.937-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJEADO NOVO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRATICA10@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (99) 8415-4092		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 09:35:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA FIRMA C D AGUIAR
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA UNIPESSOAL**

CNPJ 41.759.551/0001-10

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo: CLAUDIA DUDA AGUIAR, EMPRESÁRIA, natural de Porto Franco- MA, com data de nascimento em 07/08/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 032358/4720065, expedida por SESP/MA e CPF: n° 053.847.343-61, residente e domiciliado na cidade de Lajeado Novo - MA, na AVENIDA CENTRAL, 132, CENTRO, CEP: 65937-000. Única sócia da empresa **C D AGUIAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, sob NIRE 211.0237841-7, situada na rua NEMSIO GOMES, SN, CENTRO, CEP: 65937-000, LAJEADO NOVO-MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° **41.759.551/0001-10** tem entre si, justo e contratado a alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A partir desta data, altera-se nome empresarial para J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, e permanece com nome fantasia PRATICA CONSULTORIA.

CLÁUSULA II- DA ALTERAÇÃO DO SOCIO (ART. 997, I, CC):

A partir desta data, altera-se o sócio administrador transferindo o total de cotas de 100% DAS COTAS da empresa para o sr. **JOÃO BATISTA DA MOTA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Araguaína – TO, data de nascimento 06/09/1984 portador da Carteira de Identidade (RG): n° **2154800004**, expedida por CTPSTO e CPF: **984.099.801-34**, residente e domiciliado na cidade de **LAJEADO NOVO - MA, na RUA ANEMSIO GOMES SN, CENTRO COM CEP 65.937-000**, o mesmo consolidou a quitação das cotas recebida no ato deste contrato.

CLÁUSULA III - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas com dos determinados cnaís a seguir:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

- 8219-9/01 - Fotocópias
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00 - Administração pública em geral
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital social permanece R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de 1,00 cada, sendo este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA V - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: rua NEMSIO GOMES, SN, CENTRO, LAJEADO NOVO - MA, CEP: 65937-000.

CLAUSULA VI- DO ADMINISTRADOR (art 997, III, cc)

O administrador declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA VII- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (Lei nº 8.934, de 1994, artigo 37, inciso II)

A empresa declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VIII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E CONTINUIDADE (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 29/04/2021 e seu prazo de duração e continuidade será por tempo indeterminado.

A vista da consolidação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, e usará a expressão PRATICA CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II- DA ALTERAÇÃO DO SOCIO

altera-se o sócio administrador transferindo o total de cotas de 100% DAS COTAS da empresa para o sr. **JOÃO BATISTA DA MOTA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Araguaína – TO, data de nascimento 06/09/1984 portador da Carteira de Identidade (RG): nº

2154800004, expedida por CTPSTO e CPF: **984.099.801-34**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**, na **RUA ANEMSIÓ GOMES SN, CENTRO COM CEP 65.978-000**, o mesmo consolidou a quitação das cotas recebida no ato deste contrato.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

O objeto da sociedade é:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

8219-9/01 - Fotocópias

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8411-6/00 - Administração pública em geral

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de 1,00 cada, sendo este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA V - DA SEDE

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: rua NEMSIO GOMES, SN, CENTRO, LAJEADO NOVO - MA, CEP: 65937-000.

CLAUSULA VI- DO ADMINISTRADOR

O administrador declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA VII- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sociedade empresária Limitada unipessoal declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VIII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E CONTINUIDADE

A Empresa iniciou suas atividades em 29/04/2021 e seu prazo de duração e continuidade será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Lajeado Novo, 19 de Dezembro de 2023

Claudia Duda Aguiar
Empresária

Joao Batista da Mota
Empresário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo nº: 06/2024
Fls. nº: 64
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05384734361	CLAUDIA DUDA AGUIAR
98409980134	JOAO BATISTA DA MOTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023 09:49 SOB Nº 20231575572.
PROTOCOLO: 231575572 DE 20/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318152902. CNPJ DA SEDE: 41759551000110.
NIRE: 21201464222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2023.
J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.759.551/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

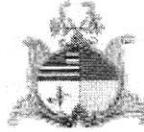
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:52 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **0AAB.B766.94F1.5455**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 061/2024

Fls. n.º 63

Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028569/24

Data da Certidão: 17/04/2024 14:18:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 41759551000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

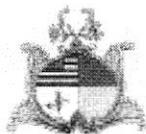
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/04/2024 14:18:50



CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 06/2024
Fls nº: 64
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 186453/24

Data da Certidão: 22/05/2024 11:42:50

CPF/CNPJ 41759551000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2024 16:22:28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**

DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

AV ANITA VIANA, Nº 43 - CENTRO

CNPJ: 01598548000148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

O DIRETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data], ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000089** Inscrição Municipal: **000089**
Contribuinte: **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** CPF/CNPJ: **41759551000110**
Nome Fantasia: **PRATICA CONSULTORIA**
Endereço: **AV CENTRAL, SN** Complemento:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65937000**
Cidade: **LAJEADO NOVO - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **0**

Atividade(s) CNAE

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Impressão de material para outros usos

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Emissão: **06/03/2024 10:41:09**Validade: **31/12/2024**Usuário: **BRENDA**

Consultoria em publicidade

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Fotocópias

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

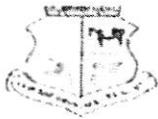
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Administração pública em geral

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

NATANAEL SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

AV ANITA VIANA, Nº 43 - CENTRO

CNPJ: 01598548000148

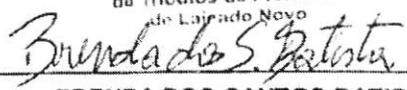
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ: 10.319.859.0001-90
Processo nº 001/2024
Fis. nº 66
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000142	Insc. Municipal:	
Contribuinte:	J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ:	41759551000110
Endereço:	RUA NEMESIO GOMES,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	
Cidade:	LAJEADO NOVO-MA		

Emissão: 19/06/2024 09:35:06 Validade: 18/08/2024 Usuário: BRENDA

Brenda dos Santos Batista
Diretora de Departamentos
de Tributos da Prefeitura
de Lajeado Novo

BRENDA DOS SANTOS BATISTA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.759.551/0001-10
Razão Social: JBDAMOTAASSESSORIAECONSULTORIA
Endereço: RUA NEMSIO GOMES / CENTRO / LAJEADO NOVO / MA / 65937-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

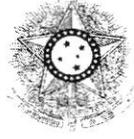
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2024 a 24/07/2024

Certificação Número: 2024062518476201112301

Informação obtida em 11/07/2024 15:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.759.551/0001-10
Certidão nº: 15322463/2024
Expedição: 06/03/2024, às 10:07:13
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.759.551/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

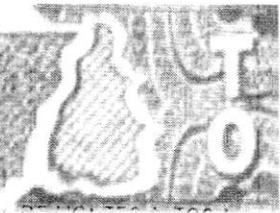
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS

CNPJ: 10.349.959 0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 69

Rubrica *[Handwritten Signature]*

NOME

JOAO BATISTA DA MOTA

DOC. IDENTIDADE
2154800004

ORGA EMISSOR
CTPS TO

CPF

984.099.801-34

DATA NASCIMENTO

06/09/1984

FILIAÇÃO

MOISES BRITO DA MOTA

MARIA BATISTA BORGES

MOTA

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

05283270250

VALIDADE

13/10/2031

1ª HABILITAÇÃO

19/08/2011

OBSERVAÇÕES

sem observações;

João Batista da Mota

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO

16/11/2021

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA

PRESIDENTE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

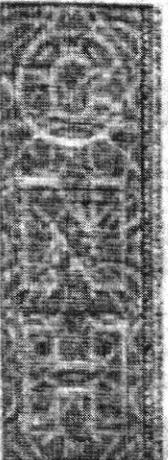
05565619670

TO029298790

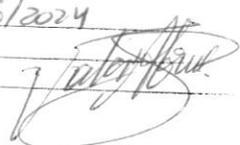
TOCANTINS

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2309933066



PROIBIDO PLASTIFICAR
2309933066

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS
CNPJ: 10.349.959.0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 70
Rubrica 

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 41.759.551/0001-10, estabelecida na Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo –MA CEP: 65.937-000, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA, CNPJ nº 01.598.548/0001-48, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO -MA.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

Lajeado Novo do Maranhão/MA em 11 de julho de 2024.

**ANA LEA
BARROS
ARAUJO:**
40160769353

Assinado digitalmente por ANA LEA BARROS
ARAUJO:40160769353
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=35570831000156, OU=AC SIngularID
Multiple, CN=ANA LEA BARROS ARAUJO
40160769353
Razão: Busca o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-11 16:46:19
Formato: PKCS#7 Versão 9.7.1

ANA LEA BARROS ARAUJO
Prefeita municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVOES ALTOSS

CNPJ: 10.349.959.0001-90

Processo n: 06/2024

Fls. n: 71

Rubrica

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Pratica Assessoria), inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.551/0001-10, estabelecida na rua Nemesio Gomes S/N, na cidade de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, por meio dos seu representante João Batista da Mota CPF: 984.099.801-34, **Declara** de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Lajeado Novo/MA, 11 de Julho de 2024



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA DA MOTA

Data: 11/07/2024 15:43:36-0300

Verifique em <https://validar.in.gov.br>

Joao Batista da Mota
Representante Legal



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA COLÔNIA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 06/2024

Fls. n.º 72

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

CERTJUDONE-1VPPF - 1222024
Código de validação: 2FF47FA803

Número da guia: 24055701001842146.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **09 de Julho** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 41.759.551/0001-10**, Lajeado Novo- MA. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Porto Franco, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Amanda Oliveira Marinho**, Auxiliar de Secretaria Judicial, consultei e digitei. E eu, **Rayssa Guimarães Rosa**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco – MA, **09 de Julho de 2024**. Válida por 60 (sessenta) dias.

RAYSSA GUIMARÃES ROSA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Porto Franco
Matrícula 209734

Documento assinado. PORTO FRANCO, 09/07/2024 09:26 (RAYSSA GUIMARÃES ROSA)



CERTJUDONE-1VPPF - 1222024 / Código: 2FF47FA803
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



DISPENSA Nº. 003/2024

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Processo n° 06/2024 – Dispensa de Licitação n° 03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços <i>in loco</i> de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04	2.500,00	10.000,00
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	Mês	04	2.500,00	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Lajeado Novo -MA, 12/07/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO BATISTA DA MOTA
Data: 12/07/2024 10:19:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOAO BATISTA DA MOTA
CNPJ: 41.759.551/0001-10

PROCESSO Nº 06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;	OK
b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;	OK
c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	OK
d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;	OK

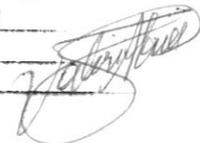
e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);	OK
f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;	OK
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);	OK
h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).	OK

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s).	OK
b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.	OK

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.	OK
--	----



4.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.	OK
---	----

Montes Altos-MA, 12 de julho de 2024.



Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo nº: 06/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Classe - Assunto: Relatório Técnico da Controladoria.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

DESPACHO

Após análise dos autos, determina-se a elaboração de relatório técnico da Controladoria deste órgão e juntada do mesmo ao presente processo administrativo.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 15 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Valéria de Abreu Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N.º 10.349.959/0001-90

Processo n.º: 06/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

Classe - Assunto: Análise de Processo Administrativo/Dispensa de Licitação.

Parte/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA.

Unidade: Controladoria Geral da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

RELATÓRIO

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, cuja empresa é **J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

1. A CÂMARA INSTRUIU O PLEITO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Memorando n.º 011/2024, datado de 03/07/2024, de solicitação de autorização para realização da Despesa Pública;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta no valor de R\$ 20.000,00 e Documentação de habilitação da empresa;
- d) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- e) Parecer jurídico.

2. Na sequência, o processo foi remetido a esta Controladoria, para a análise prévia dos atos. Este trabalho, portanto, tem o escopo de assistir à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, no controle interno dos atos administrativos.

DO PROCEDIMENTO:

3. Preferencialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

4. Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N.º 10.349.959/0001-90

5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal.

6. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

7. No caso presente, a Administração pretende a contratação, dentro das hipóteses que justificam a dispensa da realização de processo licitatório, conforme termo de solicitação de autorização para realização da despesa pública, emitido pelo órgão requisitante.

CONCLUSÃO

8. Ressalte-se ainda a necessidade de comunicação dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior da situação de Dispensa de Licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma da Lei n.º 14.133/2021.

9. Sugere-se, portanto, o retomo dos autos à Licitação, para adoção das providências cabíveis, com vistas ao prosseguimento do feito.

Montes Altos-MA, 15 de julho de 2024.

Julia de Souza Gomes

Controladora

Portaria n.º 008/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

AUTORIZAÇÃO

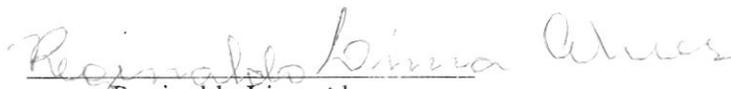
Processo Administrativo n° 06/2024

Dispensa de Licitação n° 03/2024

Com base na competência estabelecida, AUTORIZO o acatamento do que foi requisitado para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis, uma vez que encontram-se presentes os requisitos mínimos para dimensionamento do objeto, nos termos da legislação vigente.

Montes Altos-MA, 15 de julho de 2024.

Atenciosamente,


Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N.º 10.349.959/0001-90

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 06/2024

Dispensa de Licitação n.º 03/2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis.

Ratifica-se o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria n.º 026/2024 e demais legislação aplicável, para a contratação da empresa **J. B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis, importando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o contrato apresentado.

Acolho o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei n.º 14.133/2021, RATIFICO a mencionada dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 15 DE JULHO DE 2024, 202.º DA INDEPENDÊNCIA E 135.º DA REPÚBLICA.

Réginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CONTRATO

Processo Administrativo nº 06/2024

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024,
 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
 MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR
 INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA
 ALVES E A EMPRESA J.B. DA MOTA
 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº 645.086.843-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.551/0001-10, sediada na Rua Nemesio Gomes, s/n – Lageado Novo-MA – CEP: 65.937-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo proprietário João Batista da Mota, CPF sob o nº 984.099.801-34, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------	----------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

1	Serviços in loco de digitalização de documentos e processos físicos em guarda digital.	Mês	04	2.500,00	10.000,00
2	Serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	Mês	04	2.500,00	10.000,00
TOTAL					20.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 85
Rubrica

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N.º 10.349.959/0001-90

- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 0612024
Fls. nº 87
Rubrica

- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 88
Rubrica:

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

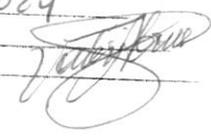
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 89
Rubrica: 

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 0612014
Fls. nº 91
Rubrica

I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 92
Rubrica _____

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n° 06/2024
Fls. n° 93
Rubrica _____

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n.º 061/2024
Fls. n.º 94
Rubrica

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA
Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000
Site: www.cmmontesaltos.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo n° 06/2024
Fls. n° 95
Rubrica

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montes Altos-MA, 15 de julho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

Reginaldo Lima Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Reginaldo Lima Alves

CPF: 645.086.843-00

Contratante

Documento assinado digitalmente



JOAO BATISTA DA MOTA

Data: 15/07/2024 12:18:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.759.551/0001-10

João Batista da Mota

CPF: 984.099.801-34

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____

2- _____ - CPF: _____



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 121-GAB, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 97

Rubrica

CHEFE DE GABINETE**PORTARIA****PORTARIA Nº 121-GAB, DE 19 DE JULHO DE 2024.**

“Revoga a portaria nº 118-GAB, de 05 de julho de 2024 que concedeu licença a Servidora Pública Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2024 ao cargo de Vereador e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das o uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o requerimento, devidamente justificado, assinado pela requerente e protocolizado junto a Secretaria Executiva Municipal, em 19 de julho de 2024, RESOLVE: Art. 1º. Revogar a pedido, a portaria nº 118, de 05 de julho de 2024, que concedeu a Servidora, MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOVEIA, matrícula nº 249, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador do Município, pelo prazo de 03 (três) meses. Parágrafo único – Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica a Senhora Secretária Municipal de Educação, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as providências de praxe, garantindo-lhe o retorno às atividades. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JULHO DE 2024.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: j9dhweu3nar20240719130738

ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO PARA REALIZAR A GUARDA EM MEIO DIGITAL DO ACERVO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS FÍSICOS, BEM COMO ORGANIZAR O ARQUIVO FÍSICO, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. DESDE A INSTALAÇÃO DESSA CASA DE LEIS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR DO CONTRATO: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. ATIVIDADE: 01.031.0001.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA RESOLUÇÃO 01/2024, PORTARIA Nº 026/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. FORO: COMARCA DE MONTES ALTOS-MA. DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2024. REGINALDO LIMA ALVES – CPF Nº 645.***-**-00. JOÃO BATISTA DA MOTA – CPF Nº 984.***-**-34.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: lakagqgd20240719100717

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024; PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ: 10.349.959/0001-90. CONTRATADA: J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 41.759.551/0001-10.



Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.559/0001-90
Processo n.º 06/2024
Fls. n.º 99
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=videoconferencia/CN=
MUNICIPIO DE MONTES ALTOS:06759104000160
Data: 19/07/2024





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Folha nº 100
Rubrica

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

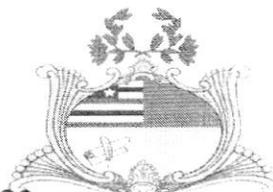
A

J.B. da Mota Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ: 41.759.551/0001-10, localizada à Rua Nemesio Gomes, s/n — Lageado Novo-MA — CEP: 65.937-000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ nº 10.349.959/0001-90, localizada à Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro — CEP:65936-000 - Montes Altos-MA, neste ato representada pelo vereador presidente, o Sr REGINALDO LIMA ALVES, brasileiro, casado, Professor concursado, agente político, portador do RG nº 000077391597-4 SESP/MA e CPF nº 645.086.843-00, residente e domiciliado à Rua Caema, s/n, Centro, Montes Altos-MA, vem através deste, autorizar a empresa **J.B. da Mota Assessoria e Consultoria Ltda**, com CNPJ nº 41.759.551/0001-10, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Mota, brasileiro, divorciado, empresário e CPF nº 984.099.801-34, RG nº 2154800004/CTPSTO, residente a Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro, CEP: 65.978-000, São Pedro dos Crentes- MA, a começar a prestar serviços de digitalização para realizar a guarda em meio digital do acervo de documentos e processos físicos, bem como organizar o arquivo físico, pertencentes à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, desde a instalação dessa Casa de Leis, conforme o presente instrumento convocatório. Conforme especificações de sua proposta comercial e segundo as características constantes no Termo de referência, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Montes Altos-MA, 15 de julho de 2024.


Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente



Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.319.959/0001-90

Processo nº 06/2024

Fls. nº 105

Rubrica

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 013/2024	2
PORTARIA Nº 047-GAB. DE 11 DE MARÇO DE 2024	2

Processo n.º 0612024

Fls. n.º 102

Rubrica

CHEFE DE GABINETE**PORTARIA****PORTARIA Nº 013/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Nomear para a função de Agente Contratação na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, a Sra. VALÉRIA DE ABREU SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 026633332003-6 – SESP/MA, CPF sob o nº ***.093.91*-**, conforme a Resolução Nº 001/2024 datada de 8 de fevereiro de 2024, que regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos – MA, e dá outras providências. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 11 de Março de 2024.

Vereador REGINALDO LIMA ALVES PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: jcsnz5ubie20240311100349

PORTARIA Nº 047-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 015/2010, de 10 de maio de 2010, pela presente, R E S O L V E: Art. 1º. Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. NOME DO CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE ÓRGÃO OU

ENTIDADE REPRESENTATIVA FUNÇÃO OU REPRESENTAÇÃO PERÍODO DO MANDATO Ivanilde Santos Lima Secretária de Assistência Social Presidente 21/02/2024 21/02/2026 Clarice Barros Castro Secretária de Assistência Social Suplente Secretária 21/02/2024 Bartíria da Silva Leão Secretária Municipal de Saúde Titular 21/02/2026 Nildilene Sousa Costa Secretária Municipal de Saúde Suplente 21/02/2024 Vivian Pereira Mesquita Secretária Municipal de Educação Titular 21/02/2026 Wellisson Cardoso Damaceno Secretária Municipal de Educação Suplente 21/02/2024 Lorena Brito teixeira Serejo Usuário do CADUNICO/BPF Vice/Presidente Titular 21/02/2026 Elizamar Maciel de Sousa Silva Usuário do CADUNICO/BPF Suplente 21/02/2024 Pabline Nascimento Veras Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Titular 21/02/2026 Aristelina Sousa Silva Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Suplente 21/02/2024 Dulcelina Soares Ferreira Associação de Artesã Vale do Jordão Titular 21/02/2026 Dione Miranda Silva Associação de Artesã Vale do Jordão Suplente 21/02/2024 Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal De Montes Altos, Estado do Maranhão, em 11 de março de 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: rk6gpljsmkr20240311110312



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE MONTES ALTOS:06759104000160
Data: 11/03/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 06/2024
Fls. nº 304
Rubrica

PORTARIA Nº 027/2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL
DE CONTRATO DE COMPRAS E DE
OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para a função de Fiscal de Contratos o **Sr. EDGAR FERREIRA LIMA**, inscrito no RG sob o nº 015916752000-8 e no CPF sob o nº 944.283.523-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA,

10 de Abril de 2024.

REGINALDO LIMA
ALVES:64508684
300

Assinado digitalmente por REGINALDO LIMA
ALVES:64508684-300
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=28707582000134
OU=AC SingularID Multipla, O=CP-Brasil, CN=
REGINALDO LIMA ALVES:64508684300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.10 11:28:04-C3'09'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Vereador REGINALDO LIMA ALVES
PRESIDENTE**